



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N°. 1.390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

*Autoriza a assinatura de convênios com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Caparaó autorizados a firmarem convênios para cessão (disposição) de servidores de seus respectivos quadros funcionais para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial, para atender ao interesse público na Comarca de Espera Feliz.

**Art. 2º** Os servidores cedidos receberão seus respectivos vencimentos sem as vantagens decorrentes da cessão, diárias ou passagem, por não se tratar de trabalho eventual.

**Art. 3º** As cessões serão realizadas mediante declaração voluntária de interesse e com a anuência do servidor a ser cedido.

**Art. 4º** As cessões de servidores públicos de que trata esta Lei implicam em vacância do cargo do servidor cedido.

**Art. 5º** O convênio ora autorizado terá vigência de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes for necessário, por escrito, se for do interesse das partes.

**Art. 6º** Fica revogada a [Lei Municipal nº. 1.211, de 24 de fevereiro de 2011](#).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 14 de outubro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Rodrigo Emanuel de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó